



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA SECRETÁRIA LEGISLATIVA

MOÇÃO 28/2022

A autoria da Moção é do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de Moção, encaminhada para análise, que manifesta REPÚDIO à Decisão Recente do STJ (Superior Tribunal de Justiça), pela qual a Corte Superior Brasileira entendeu pelo apequenamento das Guardas Civas Municipais do Brasil.

Esta Moção encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico. Diz o Regimento:

*Art. 107. **Moção** é a proposição em que o **Vereador pretende a manifestação** da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou **repudiando**. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Estão presentes os requisitos exigíveis para a elaboração e envio da **moção**, ante a pertinência temática da questão, conforme relatado pelo parlamentar autor, e o interesse desta Câmara Municipal em defender e debater a matéria.

Destaca-se que a proposição deve ser encaminhada à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que, será incluída na Ordem do Dia, em **Discussão Única**, cuja **aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples** (art. 162 do Regimento).

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba, 30 de agosto de 2022.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos